PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ 20.920.575/0001-30
PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

PROJETO DE LEI Nº 1017 /2003

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A EMATER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER-MG), visando a prestação de serviços, em conjunto, no desenvolvimento de programa rural, viabilizando a melhoria das condições econômicas e sociais da população.

Art. 2º - Os objetivos específicos serão definidos no respectivo convênio, ficando o município autorizado a proceder ao repasse financeiro à EMATER, no valor mensal de 1,43% (um vírgula quarenta e três por cento) sobre cada parcela recebida do Fundo de Participação do Município.

Art. 3º - O convênio a ser firmado terá prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, anualmente, mediante termo aditivo, até 2 (dois) anos.

APROVADO em única discussão
por dito nota a zero
Sala das Sessões 15/09/2003
Ass. _____
Presidente

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains/MG, 20 de Agosto de 2003.

Djalma Vilela de Oliveira
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão
por Dito nota a zero
Sala das Sessões 15/09/2003
Ass. _____
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 27 / 2003
Data 01/09/03 hora 17:50
Recebido por Alana.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ 20.920.575/0001-30
PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Pains/MG, 29 de Agosto de 2003

Ofício nº 088/2003
Assunto: Encaminhamento (Faz)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal de Pains/MG encaminha para a apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei autoriza a assinatura de novo convênio com a EMATER/MG visando a elevação da transferência de recursos do FPM.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar meu apreço e protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Djalma Vilela de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 27 / 2003
Data 01/09/03 hora 17:50
Recebido por Adara

Eduardo da Silva
Excelentíssimo Senhor Presidente
Câmara Municipal de
Pains/MG

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 1.017/2003

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A EMATER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A assinatura do Convênio independe até mesmo da autorização legislativa nos termos da Lei nº 8.666/93, devendo, entretanto, o Executivo informar à Câmara sobre sua celebração.

No caso, para repasse de recursos, seria de lavra legislativa, entretanto, da forma como redigida não há como dá-lo por regular, vez que nosso diploma legal veda a autorização ilimitada de gastos e mais, a vinculação de receita.

Pode ser celebrado o Convênio com a Emater, entretanto, o valor deve ser definido e a forma de repasse. O valor do Convênio deve ser expresso.

S.M.J.
Esse é o parecer.

Arcos, 10 de setembro de 2003.

GERALDO MAGELA RODRIGUES
ADVOGADO
OAB/MG 52.962